



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA
Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina – PPGICAL

DOUTORADO

REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da natureza e dos objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina, ou simplesmente PPGICAL, subdivide-se em dois níveis stricto sensu: mestrado acadêmico e doutorado, sendo este último regido por este regulamento e pelas normas superiores competentes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 2º – O Programa de doutorado em Integração Contemporânea da América Latina, que visa majoritariamente empreender pesquisas inovadoras e estudos avançados no campo da integração latino-americana, adotando a perspectiva interdisciplinar, possui por finalidade a formação de profissionais qualificados e comprometidos com a realidade política e social, em especial com a integração política, social, econômica e cultural.

Art. 3º – São objetivos do Programa formar recursos humanos de alto nível científico e tecnológico, compatíveis com as demandas da sociedade, qualificados para o quadro docente no ensino superior em instituições públicas ou privadas, para a pesquisa, para o desenvolvimento de tecnologias sociais para o planejamento, para gestão e análise científica de demandas necessárias ao pleno desenvolvimento social, principalmente, na área da integração latino-americana.

§1º - São objetivos específicos do Programa:

I. Formação profissional, comprometida e aplicada em temáticas de impacto e relevância social, política, econômica e cultural, em especial voltadas para a temática da integração.

II. Fomentar a produção e difusão de conhecimentos sobre Integração Latino-Americana, em âmbito internacional, nacional, regional e local.

III. Desenvolvimento de quadro acadêmico de alto nível, incentivando carreiras universitárias e o desenvolvimento tecnológico e científico com foco na inovação.

IV. Formação de Pesquisadores com capacidade de abordar a realidade de forma interdisciplinar.

V. Formação de consultores e assessores em áreas governamentais e intergovernamentais, bem como em organizações da sociedade civil.

VI. estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino-pesquisa e organizações governamentais, na área de conhecimento e áreas afins, em âmbito internacional, nacional, regional e local.

VII. Consolidar estratégias de integração entre pós-graduação e graduação, no âmbito do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana e outras unidades acadêmicas, objetivando à ampliação e melhoria da qualidade das produções científicas e tecnológicas, pautadas na inovação.

Art. 4º – O Programa é vinculado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política, no Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

§1º - A área de avaliação da CAPES é a de Ciência Política e Relações Internacionais.

§2º - A área de concentração do Programa é a de Integração Latino-Americana.

Art. 5º O Programa confere, aos concluintes, o grau de Doutor(a) em Integração Contemporânea da América Latina.

TÍTULO II

Da coordenação, organização acadêmica e administrativa

Art. 6º A organização acadêmica e administrativa do Programa constitui-se de responsabilidade, respectivamente, do Colegiado, da Coordenação e Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO I

Do colegiado

Art. 7º – O Colegiado do Programa é o instância interna máxima de deliberação acadêmico-administrativa, sendo constituído pelos seguintes membros:

I. Pelo(a) coordenador(a), sendo investido da qualidade de Presidente do Colegiado e pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a) na qualidade de Vice-Presidente;

II. Pelo conjunto de docentes do corpo permanente, com direito a voz e voto contabilizados quanto ao quorum, e pelo corpo colaborador, com direito a voz não sendo contabilizado quanto ao quorum;

III. Por representação do corpo discente, devidamente eleitos, com direito a voz e voto contabilizados quanto ao quórum;

IV. Pelo(a) secretário(a) acadêmico(a) do Programa, investido da qualidade de secretário(a) do colegiado, com direito a voz e voto e contabilizado quanto ao quorum.

Art. 8º A proporção de representação do corpo discente e do secretário acadêmico respeitará inevitavelmente a composição máxima de 30% (trinta por cento) do total de membros do Colegiado e o corpo docente permanente o mínimo de 70% (setenta por cento).

§1º – A representação discente será constituída por eleição entre seus pares, para mandato de 1 (um) ano, possibilitada a recondução.

§2º – Docentes devidamente cadastrados(as) na qualidade de convidados(as), voluntários(as), visitantes e bolsista de pós-doutorado poderão participar das reuniões do colegiado do Programa com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 9º Compete ao Colegiado:

I - aprovar, propor emendas ou substituir em parte ou em sua totalidade o presente Regimento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UNILA;

II - homologar a Coordenação e a Coordenação Adjunta Programa;

III - aprovar o calendário acadêmico, com base no calendário acadêmico da pós-graduação da UNILA;

IV - aprovar a programação didática semestral do Programa, a partir de proposta apresentada pela Coordenação do programa;

V - aprovar qualquer medida e alteração curricular;

VI - aprovar editais específicos, de pedidos de credenciamento inicial, recredenciamento, revisão de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores(as) do programa, nos termos do presente Regimento;

VII – aprovar propostas e solicitações concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regimento ou fixados pelo próprio Colegiado;

VIII – delegar atividades ou funções específicas à Coordenação do Programa ou a Comissões especiais, permanentes ou temporárias, compostas por membros do próprio Colegiado;

IX – designar, anualmente, a Comissão avaliadora de ingresso discente e aprovar a proposta de Edital de Seleção;

X - homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso discente;

XI - homologar a indicação de professores orientadores e coorientadores, bem como as solicitações de mudança de orientação;

XII - aprovar os critérios específicos para a concessão de bolsas de estudo aos discentes, elaborados pela comissão de bolsas, respeitados os critérios e as exigências gerais definidos neste Regimento e nas demais regras da UNILA e que deverão constar em edital específico para cada modalidade de bolsa disponível;

XIII - propor ou pronunciar-se sobre projetos e a assinatura de convênio de interesse do PPGICAL com instituições nacionais ou internacionais;

XIV - apreciar as prestações de contas e os relatórios finais de convênios e projetos executados pelo Programa;

XV – julgar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do Programa;

XVI – deliberar sobre os casos omissos do presente regulamento.

Art.10º - O Colegiado de Curso reunir-se-á:

I - ordinariamente, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros com direito a voto;

§1º - A convocação para as reuniões ordinárias deverão ocorrer sempre com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º - A pauta final das reuniões ordinárias será comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

II - extraordinariamente, por convocação da Coordenação do Programa, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros com direito a voto;

§1º - A convocação das reuniões extraordinárias serão feitas sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - A pauta final das reuniões extraordinárias será sempre comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º - As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria simples.

§4º - As propostas de modificação do Projeto Pedagógico, de credenciamento inicial, reconhecimento, revisão de credenciamento e descredenciamento de docentes e de modificação deste Regimento exigirão, para serem aprovadas, o pronunciamento favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa com direito a voto.

CAPÍTULO II

Da coordenação

Art. 11º - A Coordenação é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução das atribuições que lhe são conferidas por este Regimento e demais normativas de instâncias superiores.

Art. 12º - A Coordenação do Programa será composta por um(a) Coordenador(a) e por um(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

Parágrafo único. São elegíveis aos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) todos(as) os(as) membros do corpo docente permanente do Programa, em exercício e atuando como servidores(as) docentes em regime de 40 horas com dedicação Exclusiva na UNILA.

Art. 13 - O mandato do(a) Coordenador(a) será de 2 (dois) anos.

Art. 14 - Compete ao(a) Coordenador(a):

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II - convocar e presidir as reuniões de Colegiado;

III - elaborar a pauta das reuniões do Colegiado, coordenando a distribuição de tarefas entre todos(as) os(as) membros e Comissões especiais;

IV - encaminhar à homologação do Colegiado qualquer proposta de alteração de Regimento e de credenciamento de docentes do Programa, assim como de constituição de bancas examinadoras e comissões especiais;

V - submeter à homologação do Colegiado os relatórios das Bancas e Comissões especiais;

VI - organizar a programação didática semestral, incluindo a proposta de grade de disciplinas a fim de submetê-la à aprovação do Colegiado;

VII - tomar as medidas necessárias à adequada divulgação do Programa de Pós-Graduação;

VIII - representar o Programa perante os órgãos e instâncias da UNILA, assim como perante as instituições congêneres, suas associações, perante as agências de fomento e comissões avaliadoras;

IX - submeter à apreciação do Colegiado quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não;

X - supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa;

XI - analisar e encaminhar ao Colegiado alterações de orientação a pedido de discentes ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a cada discente, com no máximo um coorientador cada;

XII - submeter ao Colegiado, para aprovação, minutas de Editais de Seleção, assim como de editais para eleição da Coordenação do Programa;

XIII - elaborar planos de aplicação dos recursos provenientes da UNILA, das fundações universitárias, de agências de fomento ou outras instituições financiadoras, submetendo-os ao Colegiado de Curso;

XIV - encaminhar ao Colegiado relatórios anuais das atividades do Programa, necessários às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;

XV - decidir ad referendum, em nome do Colegiado, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento, sendo tais decisões deverão ser submetidas à homologação posterior do colegiado.

Art. 15 - Compete ao(a) Coordenador(a) Adjunto(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) no desempenho das atribuições deste.

Parágrafo único. Compete ao(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou, em caso de impedimento, a um(a) membro do corpo docente permanente do colegiado indicado(a) pelo(a) Coordenador(a), substituí-lo(a) em qualquer caso fortuito de impedimento.

CAPÍTULO III

Da secretaria acadêmica

Art. 16 - A Secretaria Acadêmica do Programa constitui-se pelo conjunto de servidores(as) técnico(a)-administrativos(as) em educação responsável pela unidade.

Art. 17 - São atribuições da Secretaria Acadêmica:

I - garantir o registro acadêmico das Disciplinas de Pós-graduação mantidas pelo Programa;

II - manter atualizada a lista dos discentes segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações, quando houver;

III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e discentes do Programa;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado e lista de presença.

V - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de discentes, a demanda da documentação dos discentes e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadoras;

VI - preparar, em tempo hábil, relatórios semestrais das atividades docentes e discentes do Programa;

VII - assinar, em conjunto com a Coordenação ou sozinho(a), documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador(a);

VIII - publicar os editais homologados pelo Colegiado ou pela coordenação do programa;

XIX - manter atualizada a lista de documentos digitais publicados pelo programa no site do programa junto ao portal da UNILA.

Parágrafo único. Demais atribuições instituídas por regulamentação superior da UNILA.

Art. 18º – Compete ao(a) titular do encargo de Secretário(a) do Programa as seguintes atividades:

I - Assessorar a Coordenação em assuntos de rotina relativos à gestão do Programa de Pós-Graduação junto ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP), à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPPG) da UNILA, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e a qualquer outra instituição com a qual o Programa possua vínculo formal;

II - Secretariar as reuniões do Colegiado e as bancas de qualificação e de defesa;

III - Manter atualizada toda a documentação relativa ao Programa, como as Portarias, Resoluções, Decretos, Leis, Atas do Colegiado, entre outras;

VI - Auxiliar a Coordenação na confecção e na execução dos editais de sua competência;

V - Redigir e lavrar as atas das reuniões colegiadas ordinárias e extraordinárias;

IV - Auxiliar a Coordenação no planejamento e na organização de espaços de secretaria, de ensino, de reuniões e de eventos para a realização de atividades acadêmicas e bancas de qualificação e defesa;

VII - Auxiliar a Coordenação na execução dos planos de ação e de atividades acadêmicas, assim como o plano de aplicação de recursos recebidos da PRPPG, da CAPES e demais instituições de fomento;

VIII - Auxiliar a Coordenação na gestão e na execução financeira de recursos concedidos pela UNILA, pela PRPPG, pela CAPES ou por outras instituições de fomento;

IX - Apoiar a Coordenação no preenchimento e na atualização permanente do Programa de Pós-Graduação junto à Plataforma Sucupira - CAPES e ao Sistema de Concessão de Bolsas da CAPES;

X - Gerenciar as informações acadêmicas dos(as) Discentes e também as de caráter curricular cadastradas junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas -SIGAA e conferir as documentações relacionadas;

XI - Proceder a matrícula e o desligamento administrativo de Discentes;

XII - Processar os requerimentos dos(as) Docentes e dos(as) Discentes matriculados(as) e informar ao(a) coordenador(a).

XIII - Elaborar e encaminhar à PRPPG os processos dos(as) Discentes aptos(as) à diplomação;

XIV - Organizar os arquivos físicos e digitais do Programa e deles preservar a guarda;

XV - Coletar dados e organizar arquivos físicos e digitais do Programa de Pós-Graduação para fins de gestão;

XVI - Zelar, em conjunto com a Coordenação, pela atualização e melhoria permanente dos meios de divulgação do Programa de Pós-Graduação;

XVII - Organizar, em conjunto com a Coordenação e com os(as) demais Docentes e Discentes designados(as), os eventos promovidos, bem como auxiliar na elaboração de relatórios para certificação;

XVIII - Prestar informações e preparar relatórios sobre o Programa de Pós-Graduação, fornecendo-os quando solicitado pela administração superior;

XIX - Cumprir o calendário acadêmico da Pós-Graduação;

Parágrafo único. Demais atribuições instituídas por regulamentação superior da UNILA.

Art. 19º - Na ausência ou impedimento do(a) titular do encargo de Secretário(a) do Programa, com base nas normas internas da UNILA, caberá ao(a) gestor(a) da Secretaria-Geral da Pós-graduação do ILAESP a designação de substituto(a) para o encargo.

TÍTULO III

O corpo docente

Art. 20º - O Corpo Docente é composto por docentes com titulação de Doutor(a), com formação em Ciência Política e Relações Internacionais ou áreas afins, devidamente credenciados(as).

§1º O corpo docente permanente assumirá no mínimo 70% da carga horária total das disciplinas do PPGICAL.

§2º Cada docente permanente poderá acumular, no máximo, até 8 orientandos(as) de pós-graduação, considerando todos os programas em que atua.

§3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes e temporárias, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades de orientação, participação em projetos de pesquisa junto ao Programa e produção intelectual regular e devidamente qualificada segundo os critérios do comitê de avaliação de Ciência Política e Relações Internacionais.

CAPÍTULO I

Das categorias de vínculo docente

Art. 21º - O credenciamento de docentes junto ao Curso ocorrerá em três categorias distintas:

I - Docente Permanente: aqueles que atuam no Curso de forma direta e contínua, compondo o núcleo estável de docentes e que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações e teses, bem como desempenham as funções administrativas específicas no Programa:

a. Os(As) docentes permanentes deverão participar de pelo menos um grupo de pesquisa registrado junto ao CNPq;

b. Docentes voluntários(as) deverão estar vinculados à UNILA na forma prevista na legislação federal e nas normas internas específicas que tratam do serviço voluntário;

c. Docentes que tenham vínculo institucional com outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa poderão ser credenciados no quadro permanente do PPGICAL por período determinado, mediante a formalização de acordo com a instituição de origem, e, quando necessário, de formalização da atuação do(a) docente como voluntário(a) junto à UNILA.

II - Docente Colaborador(a): aqueles docentes que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, atentando para as seguintes especificações:

a. Docentes doutores(as) externos(as) ao quadro funcional ativo da UNILA (visitantes, convidados/as, aposentados/as, bolsistas de pós-doutorado e voluntários/as) poderão ser credenciados somente na categoria de Professores Colaboradores;

b. Docentes voluntários(as) deverão estar vinculados à UNILA na forma prevista na legislação federal e nas normas internas que tratam do serviço voluntário;

c. Docentes Convidados(as) que estão vinculados a outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no exterior, mas que atuam, de forma eventual, em atividades acadêmico-científicas no PPGICAL, poderão ser incluídos(as) como docentes colaboradores do programa pelo período máximo de dois anos, podendo ser prorrogado por decisão do colegiado;

d. Esta classificação deverá respeitar a porcentagem descrita nas normativas da CAPES.

Art. 22º – Todos(as) os(as) integrantes do Corpo Docente do Programa deverão estar diretamente vinculados(as) a uma das linhas de pesquisa e deverá ter afinidade ao tema de pesquisa do(a) docente.

Art. 23º - As orientações entre os(as) membros do corpo docente permanente devem ser distribuídas obedecendo o critério de distribuição equitativa e afinidade temática e teórico-metodológica.

Art. 24º - As atividades docentes de ensino e orientação de tese devem ser distribuídas de modo a que todos(as) os(as) docentes permanentes possuam ao menos um(a) orientando(a) e no máximo até oito orientandos(as), considerando todos os programas em que atua simultaneamente, conforme os limites máximos por docente expressos neste regimento baseado em normas internas da UNILA e da CAPES.

CAPÍTULO II

Do credenciamento inicial, reconhecimento, descredenciamento e revisão de credenciamento

Art. 25º - O credenciamento inicial, o reconhecimento, o descredenciamento e a revisão de credenciamento serão efetuados pelo colegiado, na forma deste Regimento e segundo os critérios por ele definidos.

§1º Credenciamento inicial é o ato pelo qual o Colegiado do Programa autoriza, através de processo específico, o(a) candidato(a) a integrar o corpo docente do PPGICAL, na categoria de Colaborador(a) ou Permanente.

§2º Reconhecimento é o ato pelo qual o Colegiado do Programa renova, através de processo específico, o credenciamento do(a) docente, mantendo-o(a) na mesma categoria.

§3º Revisão de credenciamento é o ato pelo qual o Colegiado do Programa altera, através de processo específico, o credenciamento do(a) docente, realocando-o(a) da categoria colaborador(a) para a de permanente, ou de permanente para colaborador(a).

§4º Descredenciamento é o ato pelo qual o Colegiado do Programa revoga, através de processo específico, o credenciamento do(a) docente, excluindo-o(a) do corpo docente do programa.

Art. 26º - O credenciamento do docente em qualquer uma das categorias definidas no artigo 21º terá validade mínima de 2 (dois) anos, a partir da data de emissão ou publicação do ato de credenciamento pela Coordenação do Programa.

Art. 27º - O pedido de credenciamento inicial, recredenciamento e revisão de credenciamento de docentes será submetido ao Colegiado do Programa, observados os seguintes critérios:

I – Para o Credenciamento inicial: possuir o título de doutor(a) a pelo menos 2 anos, obtido no Brasil ou no exterior devidamente validado em território nacional, válido no país; apresentar comprovação de produção acadêmica regular e relevante nos últimos 4 (quatro) anos; apresentar comprovação de projeto de pesquisa ativo, devidamente registrado junto à UNILA ou demais Instituições de Ensino Superior;

II – Para a Revisão de credenciamento de docentes colaboradores(as) para permanentes: possuir o título de doutor(a) obtido no Brasil ou no exterior devidamente validado em território nacional; ter produção acadêmica regular nos últimos 4 (quatro) anos; ter projeto de pesquisa ativo, devidamente registrado; ter participado como docente colaborador(a) durante o período mínimo de 2 (dois) anos;

III – Para o Recredenciamento periódico de docentes permanentes: ter realizado atividade docente e de orientação regular no Programa; ter projeto de pesquisa ativo, devidamente registrado; ter produção acadêmica regular nos últimos 2 (dois) anos em estrato *qualis* (A1, A2 ou B1) na área de avaliação do programa.

§1º O credenciamento inicial, recredenciamento e revisão de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão realizados simultaneamente a cada 2 anos, sendo analisados pela Comissão de Avaliação específica nomeada para este fim.

§2º Nos casos em que o(a) docente permanente não apresentar a produtividade mínima estabelecida pelo colegiado do Programa para a manutenção ou melhoria do programa nos processos de avaliação interna e externa, segundo os critérios da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES, em um biênio este receberá uma advertência por escrito do colegiado, sendo que da reincidência por dois biênios seguidos (4 anos), este será automaticamente realocado(a) para a categoria de docente colaborador(a).

§3º Em relação aos casos supracitados, em que o(a) docente permanente não apresentar a produtividade mínima estabelecida pelo colegiado do Programa para atender as exigências da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES, serão consideradas justificativas relevantes por parte do(a) docente: afastamento de 1 semestre por licença-maternidade e afastamento de até 1 semestre por motivo de saúde. Em casos de afastamentos por motivo de saúde de mais de um semestre, é recomendável a revisão do credenciamento do(a) docente para a categoria de docente colaborador(a).

Art. 28º O credenciamento inicial, recredenciamento e revisão de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores(as) será regulamentado por edital e avaliado por Comissão de Avaliação específica para este fim, cujos resultados da avaliação deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa, estando sujeitos às exigências das demais legislações aplicáveis no âmbito da UNILA.

§1º O(A) candidato(a) ao credenciamento inicial como docente colaborador(a) deverá encaminhar, dentro de edital específico, no mínimo os seguintes documentos: 1. curriculum vitae (obrigatoriamente no formulário da plataforma Lattes); 2. comprovantes da titulação e da produção acadêmica dos últimos 4 (quatro) anos; 3. cópia do(s) projeto(s) de pesquisa devidamente registrado(s); 4. plano de atuação e produção acadêmica junto ao PPGICAL para o quadriênio vigente e/ou o seguinte; 5. indicação da linha de pesquisa em que pretende atuar; 6. demais documentações comprobatórias pertinentes solicitadas pelo edital.

§2º Para fins de credenciamento inicial, recredenciamento e revisão de credenciamento deverá ser mantido o mínimo de 70% de docentes permanentes, de forma que o total de docentes colaboradores não ultrapasse 30% do total de docentes vinculados(as) ao programa.

§3º Para o recredenciamento e revisão de credenciamento será exigida aos(as) docentes a comprovação de no mínimo uma publicação por ano (na forma de artigos publicados em periódicos, livros ou capítulos de livros) nos últimos 2 (dois) anos, sendo exigida a publicação (no último quadriênio), de no mínimo três artigos publicados em revista científica qualificada, publicado em periódico acadêmico indexado no sistema *Qualis* da CAPES na área de Ciência Política e Relações Internacionais, nos estratos superiores (A1, A2 ou B1).

Art. 29º - O processo de credenciamento inicial, recredenciamento e revisão de credenciamento será iniciado por Edital ou Portaria específica da Coordenação do Programa, que fixará critérios

classificatórios e os prazos dentro dos quais os(as) docentes-candidatos(as) e os(as) integrantes do corpo docente do PPGICAL deverão entregar a documentação exigida em conformidade com as regras editalícias específicas.

§1º O não encaminhamento de toda a documentação necessária para o processo de credenciamento, no prazo definido na Portaria ou Edital específico, implicará no descredenciamento automático do(a) docente.

§2º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo(a) próprio(a) docente credenciado(a) em prazo estipulado na Portaria específica ou a qualquer tempo, de ofício, encaminhado à coordenação do Programa.

Art. 30º - Aos(As) docentes permanentes cabe o dever de comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa.

§1º O descumprimento da exigência constante deste artigo, pela ausência não justificada por escrito, em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas, em um mesmo ano letivo, implicará a imediata revisão da categoria do credenciamento do(a) docente, passando o(a) mesmo(a) para a categoria colaborador(a) de modo automático.

§2º O descumprimento da exigência constante deste artigo, na forma definida no parágrafo anterior, por 02 (dois) anos letivos consecutivos, implicará no descredenciamento automático do(a) docente.

TÍTULO IV

Do ingresso discente, matrícula e desligamento

CAPÍTULO I

Do ingresso discente

Art. 31º - O ingresso no Programa poderá ocorrer:

I - mediante aprovação em processo seletivo público, realizado na forma definida no respectivo Edital de Seleção;

II - mediante ocupação de vagas especiais, destinadas a discentes estrangeiros(as) através de convênios internacionais assinados pelo governo brasileiro ou pela UNILA;

III - mediante ocupação de vagas para alunos(as) especiais, indicados por instituições de Ensino Superior com as quais a UNILA mantém convênio específico que implique a concessão de vagas;

IV – mediante a ocupação de vaga especial de ingresso direto ao doutorado, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º A concessão de vaga e de matrícula na forma prevista nos incisos II e III deste artigo depende, em qualquer hipótese, da comprovação, pelo(a) candidato(a), do preenchimento das exigências realizadas aos(as) demais candidatos(as) em termos de formação superior e titulação acadêmica, bem como seu ingresso no Programa de Doutorado será efetuado com os mesmos direitos e deveres dos(as) demais doutorandos(as), em nível acadêmico e administrativo.

§2º O processo seletivo deverá adotar a política de acesso afirmativo em conformidade com a regulamentação de instâncias superiores da UNILA.

Art. 32º - Poderão candidatar-se os(as) portadores(as) de diploma de mestrado em Ciências Políticas, Relações Internacionais ou em áreas afins, obtido em instituição nacionais ou estrangeira, desde que seus títulos tenham sido comprovadamente obtidos em cursos oficialmente reconhecidos e credenciados em Instituições de Ensino Superior por seus respectivos Ministérios da Educação ou equivalentes.

CAPÍTULO II

Da matrícula

Art. 33º - O início das atividades do PPGICAL realizar-se-á através da matrícula discente.

Art. 34º - Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, todos(as) os(as) discentes regulares do Curso deverão efetuar, junto à Secretaria, suas matrículas nas atividades e disciplinas

do Programa e da linha de pesquisa à qual estiverem vinculados(as), sob pena de desligamento por abandono.

Parágrafo único. O(A) estudante estrangeiro(a) deverá apresentar, no ato de matrícula, a documentação que ateste sua situação regular no Brasil, sendo aceitos os protocolos provisórios condicionados à posterior apresentação dos documentos definitivos pertinentes ao Visto de Estudante ou a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

Art. 35º - Em casos excepcionais a serem avaliados pelo Colegiado do Programa, o(a) discente poderá obter, através de processo devidamente instruído, trancamento de matrícula em consonância com o previsto pelas normas gerais da pós-graduação na UNILA.

§1º - O trancamento caracteriza-se pela suspensão temporária do vínculo do(a) discente com o Curso, em virtude da impossibilidade de realizar, naquele período, as atividades regulares do Programa a que ele estiver vinculado, o que poderá ser concedido uma única vez e não será concedido no primeiro período letivo de ingresso no Curso. Durante o período de trancamento o(a) discente não poderá receber nenhum tipo de bolsa ou benefício do programa.

§2º - O trancamento não poderá ser concedido, em nenhuma hipótese, a discentes que se encontrarem em situação irregular, que tenham ausência de matrícula e que não tenham cumprido as atividades do Programa dentro dos prazos determinados.

§3º - A concessão do trancamento assegura ao(a) discente o direito de retornar ao Curso no final do semestre trancado, com garantia de sua vaga.

§4º - Nos casos de licença-maternidade a discente poderá optar pelo regime de exercícios domiciliares previsto pelo Decreto-lei nº 1.044/1969 e pela Lei nº 6.202/1975, a partir do 8º mês de gestação e durante os primeiros 90 dias após o parto, ou então, poderá solicitar o afastamento das atividades letivas conforme a legislação vigente por até 120 dias, ou o trancamento da matrícula por até 180 dias.

Art. 36º - Em casos excepcionais a serem avaliados pelo Colegiado do Programa, o(a) discente poderá obter, através de processo devidamente instruído, a prorrogação de seu prazo para a conclusão das atividades do Programa.

§1º - A prorrogação se caracteriza pela concessão de período adicional para que o(a) discente realize as atividades pendentes do Programa e poderá ser concedida uma única vez.

§2º A prorrogação só poderá ser concedida se o discente tiver sido aprovado na qualificação do Projeto de Tese e não possuir pendências junto a secretaria acadêmica.

§3º A prorrogação só poderá ser concedida se o discente tiver anuência escrita do(a) orientador(a).

§4º A prorrogação não poderá ser concedida, em nenhuma hipótese, a discentes que se encontrem em situação irregular: ausência de matrícula ou não cumprimento das atividades do respectivo Programa dentro dos prazos determinados.

§5º A prorrogação não será concedida aos discentes que tenham tido bolsa CAPES ou CNPq, dado que a extrapolação dos prazos destes discentes será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis, conforme Portaria da CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010.

Art. 37º - Poderá ser aceita a presença de discentes na categoria de Aluno(a) Especial em todas as disciplinas eletiva/optativa, com direito a créditos, mediante processo de seleção regulamentado por edital expedido pela Coordenação.

§1º A categoria de aluno(a) especial é uma categoria excepcional e provisória destinada exclusivamente aos(as) portadores(as) de titulação de mestre(a), que permite ao(a) discente assistir apenas a disciplina em que estiver matriculado(a), não garantindo nenhum vínculo permanente com o programa.

§2º A participação dos(as) alunos(as) especiais fica limitada a até 2 (duas) disciplinas optativas/eletivas no presente programa.

§3º O(A) ex-aluno(a) especial que, posteriormente, vier a ingressar no Programa de doutorado poderá solicitar, de ofício para a coordenação, a validação dos créditos cursados no programa dentro do prazo de até 8 (oito) semestres após ter sido aprovado(a) nas referidas disciplinas. Quando a disciplina for cursada em outro programa, no mesmo nível de doutorado, interno ou externo à UNILA se aplicarão os prazos estabelecidos por regulamento da pós-graduação na UNILA.

Art. 38º - Em casos excepcionais, e mediante justificativa por escrito do(a) doutorando(a) e do(a) docente orientador(a), a Coordenação do curso poderá autorizar à Secretaria o cancelamento da matrícula em disciplinas, desde que a solicitação seja feita em atenção ao calendário acadêmico da pós-graduação na UNILA pelo sistema de gestão acadêmica (SIGAA).

CAPÍTULO III

Do desligamento e readmissão

Art. 39º - O abandono implicará o desligamento do(a) discente, sem direito à readmissão.

Parágrafo Único. Os(As) discentes que tiverem sido desligados(as) em definitivo nos termos do caput, apenas poderão reingressar no Programa mediante aprovação em um novo processo de seleção.

Art. 40º - O desligamento de um(a) discente ocorrerá quando:

I - Não efetivar a matrícula em qualquer período letivo;

II – Incurrir na reprovação em 2 (duas) disciplinas do programa;

III – Incurrir na reprovação definitiva do Exame de Qualificação;

IV - Não cumprir o prazo para a conclusão do Programa, incluindo a defesa da Tese em 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data do início das classes do primeiro semestre letivo, salvo em casos de prorrogação devidamente aprovados pelo Colegiado;

§1º - O(A) discente que não concluir o doutorado no prazo de 48 meses poderá apresentar a solicitação de prorrogação de prazo no prazo previsto pela regulamentação da pós-graduação na UNILA, somente com parecer favorável do(a) orientador(a), que deverá ser avaliado e homologado pelo colegiado.

§2º – No caso descrito no parágrafo acima, o(a) discente e orientador(a) deverão protocolar, na secretaria acadêmica do Programa, formulário descritivo próprio para solicitação de prorrogação do

prazo final para defesa da tese de doutorado em até 30 dias anteriores ao final do prazo de 48 meses;

§3º – Em caso de não protocolo da solicitação, formal e completa respeitado o prazo descrito no parágrafo acima, o(a) discente será compulsoriamente desvinculado do Doutorado sem direito a reingresso, salvo em caso de aprovação em novo processo seletivo.

V – Recorrer a plágio, em partes ou no todo, no texto de artigos e textos entregues para fins de avaliação nas disciplinas, na qualificação ou na tese, sendo aplicável as cláusulas específicas do Regimento Disciplinar da UNILA, na esfera administrativa, e demais sanções cíveis e/ou penais pertinentes, na esfera judicial.

Art. 41º - O pedido de readmissão poderá ser feito ao Colegiado do Programa quando o desligamento tiver ocorrido nos termos do inciso I do parágrafo anterior.

§1º - O pedido será ser protocolado na Secretaria Acadêmica do Programa e será avaliado por uma comissão especial constituída pelo Colegiado, que observará o parecer descritivo a ser constituído pelo(a) secretário(a) acadêmico(a) do Programa que deverá contar com análise de adimplência do(a) discente.

§2º - Somente será avaliado o pedido acompanhado de um novo plano de trabalho, da carta de anuência do(a) orientador(a) e da devida comprovação de que este(a) cursou todos os créditos requeridos para a conclusão do doutorado, depositou o exame de proficiência e obteve a aprovação da qualificação da tese.

§3º - Concedida a readmissão, o discente deverá efetuar sua matrícula no período determinado pelo Colegiado do Programa.

§4º O(A) discente readmitido(a) deverá entregar sua Tese na Secretaria do Programa nos prazos regimentais, representando o descumprimento desses prazos o seu desligamento definitivo, sem direito à readmissão.

§5º A readmissão, quando cabível, poderá ser concedida apenas uma vez, por decisão do Colegiado do Programa, efetivando-se sua concessão só se houver vaga disponível no Programa.

§6º O(A) discente readmitido(a) receberá nova matrícula, sendo descontado do seu prazo para conclusão do Curso o período relativo ao vínculo existente antes do abandono.

Art. 42º - Os créditos realizados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo mesmo órgão nos termos da legislação vigente, ou em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Instituição de Ensino Superior estrangeira devidamente credenciados, terão uma validade de 12 (doze) semestres para efeitos de sua eventual revalidação no PPGICAL.

§1º – Para que sejam aprovados os créditos cursados anteriormente, deverá o(a) discente formalizar a solicitação através de formulário próprio a ser avaliado por uma comissão especial de docentes que emitirá um parecer sobre o aproveitamento da disciplina apenas nos casos permitidos por regulamentação interna da UNILA através das Normas Gerais da Pós-graduação.

TÍTULO V

Das disciplinas, regime acadêmico e prazos

Art. 43º - O Programa, incluindo a conclusão das disciplinas obrigatórias e eletivas, a qualificação e a defesa com arguição pública da tese, deverá ser cursado em um prazo máximo de 48 meses, contados a partir da data do início do primeiro semestre letivo em que o discente tiver sido matriculado(a).

Art. 44º - O PPGICAL está organizado através de um conjunto de disciplinas e atividades que compreendem a realização de no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, sendo no mínimo 24 créditos cursados em disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas e outros 24 créditos em atividades de pesquisa, orientação, qualificação e defesa da tese, a serem cumpridos especificamente dentre as seguintes atividades:

I – Obrigatória 1 - Seminário Teórico: Questões de América Latina, comum a todas as linhas (60h – 4 créditos);

II - Obrigatória 2 - Seminário de Projeto, comum a todas as linhas (60h – 4 créditos);

III – Obrigatória 3 - Tópicos Avançados em Teorias de Relações Internacionais (60h – 4 créditos);

IV - Obrigatória 4 – Disciplina específica da linha de pesquisa em que o(a) discente estiver vinculado(a) (60h – 4 créditos);

IV – Duas disciplinas optativas/eletivas (120h – 8 créditos);

V - Atividades de pesquisa aplicada: orientação para qualificação e orientação para elaboração da dissertação e defesa (8 créditos);

VI - Exame de qualificação (total de 4 créditos);

VII - Elaboração e Defesa da Tese - (total de 12 créditos);

VIII - Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

IX - Estágio de docência;

§1º – O(A) discente poderá realizar estágio de docência em atividades de graduação, preferencialmente na UNILA, com anuência do(a) orientador(a), regida por resolução interna do Colegiado do PPGICAL.

§2º – As atividades desempenhadas pelo(a) discente em Estágio de Docência serão registradas em seu histórico acadêmico, de acordo com Resolução específica.

§3º – Poderá ser dispensado do estágio docência o(a) doutorando(a) que comprovar que atua como docente no ensino superior, em nível de graduação ou pós-graduação, a no mínimo 1 (um) ano.

§4º – A validade da comprovação descrita no parágrafo acima não poderá exceder 4 anos.

Art. 45º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do período de 30 meses depois de iniciado o período letivo do doutorado, sendo considerada uma atividade obrigatória e pré-requisito para o agendamento da defesa da tese.

§1º A banca examinadora do Exame de Qualificação será constituída pelo(a) orientador(a) e coorientador(a), se houver, e mais 3 (três) docentes doutores(as) preferencialmente docentes efetivos(as) ou colaboradores(as) do Programa.

§2º Cada um dos(as) integrantes da banca examinadora, incluindo o(a) orientador(a) e coorientador(a), se houver, deverá emitir seu parecer sobre o trabalho em questão, a ser expresso na forma da “aprovação” ou “reprovação” do trabalho, podendo ser anexadas recomendações de revisão ou modificação do trabalho apresentado.

§3º O resultado do Exame de Qualificação será aquele expresso pela maioria dos integrantes da banca, e deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria acadêmica.

Art. 46º - Todos os créditos de disciplinas deverão ser concluídos dentro do prazo de 24 meses, podendo, em casos excepcionais, até o limite máximo de 30 meses.

§1º Ao final do período máximo de 46 meses o(a) discente deverá entregar a versão da tese para banca avaliadora, acompanhado de formulário de solicitação de agendamento da banca assinado pelo(a) orientador(a) e doutorando(a), sugerindo a composição da banca examinadora, bem como a data da realização da defesa pública, afim de que sejam cumpridos os prazos regulamentares de conclusão do doutorado em 48 meses.

§2º Conforme disposição da CNPq enunciada pela Resolução Normativa Nº 17/2006, o prazo para apresentação da tese para discentes bolsistas, salvo disposições em contrário, é de 48 meses improrrogáveis.

TÍTULO VI

Da avaliação discente

Art. 47º - A forma de avaliação de desempenho dos(as) discentes nas disciplinas de doutorado será definida pelos(as) docentes no início de cada semestre.

Art. 48º - Ao final da disciplina, o(a) docente responsável pela mesma deverá apresentar as conclusões sobre o rendimento dos(as) discentes, expresso através seguintes conceitos:

I. “A”: Excelente = 9,0 a 10,0;

II. “B”: Bom = 8,0 a 8,9;

III. “C”: Regular = 7,0 a 7,9;

IV. “D”: Reprovado(a) < 7,0;

V. “RF”: Reprovado(a) por faltas, correspondente a uma frequência inferior a 75%;

§1º Os(As) docentes devem lançar as avaliações das disciplinas no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) até a data prevista para o lançamento de conceitos em estrita observância ao calendário acadêmico da pós-graduação da UNILA.

§2º Considerar-se-á aprovado(a), fazendo jus aos créditos correspondentes, o(a) discente que tiver obtido no mínimo, o conceito “C”.

Art. 49º - O(A) discente não será aprovado(a) na disciplina em que não cumprir a frequência mínima obrigatória de 75%, sendo que o(a) docente deverá proceder com a inclusão “RF”.

Parágrafo único. O abono de faltas se dará apenas nos casos previstos na legislação federal, regulamentação da CAPES e CNPq ou ainda em normativas internas a UNILA.

Art. 50º - O(A) discente poderá solicitar revisão de conceito, mediante requerimento contendo a solicitação por escrito, além de documentação que comprove e/ou justifique a solicitação, à coordenação do Programa, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação dos conceitos no SIGAA.

§1º O pedido de revisão dos conceitos será entregue para a coordenação do programa, que, após avaliação inicial, deverá encaminhar ao(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina para sua reavaliação.

§2º Os(As) docentes responsável(is) pela disciplina deverá(ão) responder à solicitação por escrito, comparecer descritivo, devidamente datado e assinado, com posicionamento positivo ou negativo

em relação à solicitação, e, em caso de parecer positivo, indicando a modificação da nota a ser realizada.

TÍTULO VII

Da orientação

Art. 51º - Na inscrição ao processo seletivo, o(a) candidato(a) poderá indicar, em caráter opcional, de um(a) a dois(duas) docentes como possível orientador(a).

§1º - Caberá ao colegiado do Programa homologar as orientações dentro dos limites de vagas, após o resultado do processo seletivo, sem ultrapassar o limite máximo de orientandos(as) por orientador(a) fixado pelo programa e conforme as diretrizes de avaliação da CAPES, considerando todos os programas em que atua.

§2º - O(A) docente orientador(a) poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§3º - O(A) discente poderá solicitar a troca do orientador(a), mediante solicitação a ser avaliada pela Coordenação e, após homologada pelo Colegiado do Programa, acompanhada de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§4º – A solicitação de troca de orientação deverá ser acompanhada de indicação de nome de novo(a) docente do corpo permanente que deverá assumir a orientação e concordância deste por escrito ou e-mail a coordenação e secretaria acadêmica.

Art. 52º - São atribuições do(a) orientador(a):

I – assumir a orientação acadêmica do(a) discente, acompanhando seu plano de estudos e projeto de pesquisa;

II – acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da tese;

III – verificar a necessidade e conveniência de um(a) coorientador(a), cuja atuação deverá estar restrita aos aspectos específicos do trabalho;

IV – participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da tese;

V – zelar para que as regras e prazos sejam cumpridos; e

VI. avaliar a qualidade acadêmica da tese e recomendar expressamente a defesa em arguição pública.

Art. 53º – O(A) docente orientador(a) poderá indicar, através de formulário próprio, uma coorientação de docente doutor(a) de instituições nacionais ou estrangeiras desde que atendidos os requisitos formais expressos em resolução interna do PPGICAL.

TÍTULO VIII

Da realização da qualificação e do cumprimento de seus prazos específicos

Art. 54º - Está habilitado(a) a qualificar sua tese, nos termos deste regimento, o(a) discente que:

I – Completar os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas;

II - foi aprovado(a) ou comprovaram proficiência em um segundo idioma;

III - caso sejam bolsistas, tenham realizado o estágio docente obrigatório;

Art. 55º - O prazo limite atribuído para a realização das qualificações da tese será de no máximo 30 meses após o ingresso no programa.

Art. 56º - O agendamento da qualificação, através de formulário próprio assinado pelo(a) discente e orientador(a), deverá ser feito pelo(a) discente no prazo máximo de 30 dias anteriores à data estipulada para a realização do exame de qualificação.

Art. 57º - A definição dos membros que comporão a banca examinadora de qualificação, bem como o contato com estes e a definição da data e horário adequados são de responsabilidade do(a) discente e do(o) docente orientador(a).

TÍTULO IX

Da defesa e titulação

Art. 58º - Fará jus ao título de doutor(a) o(a) discente que cumprir os requisitos acadêmicos previstos neste Regimento e tiver a aprovação de sua tese que deverá ser homologada pelo colegiado do Programa.

§1º O idioma de redação da tese poderá ser em Português ou Espanhol.

Art. 59º - A defesa de tese será realizada em sessão pública, diante da banca examinadora homologada pela coordenação do Programa e constituída pelo(a) docente orientador(a) na qualidade de presidente e o(a) coorientador(a), caso tenha, e mais 4 (quatro) docentes com titulação de doutor(a), seguindo as normas regulamentares da pós-graduação na UNILA

Art. 60º - A sessões de defesa e arguição pública de tese obedecerão ao seguinte procedimento:

I - Abertura dos trabalhos pelo(a) Presidente da Banca Examinadora;

II - exposição oral do(a) doutorando(a), de até 40 minutos, sobre o conteúdo de sua Tese;

III - arguição de até 25 minutos por parte de cada membro da Banca Examinadora, cabendo ao(a) doutorando(a) até 30 minutos para responder aos questionamentos dos(as) membros da banca;

IV - comunicação pública do resultado da avaliação;

V - encerramento dos trabalhos pelo(a) Presidente da Banca Examinadora.

Art. 61º - A ata de defesa deverá incluir menção ao resultado final da avaliação da banca em um dos seguintes formatos estabelecidos pelas Normas Gerais da Pós-graduação na UNILA.

§1º – Após a aprovação da defesa da tese, o(a) aprovado(a) deverá executar todos os procedimentos pós-defesa, em atenção aos prazos descritos por regulamento da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNILA.

§2º - A versão definitiva deverá conter as alterações que a Banca Examinadora julgou convenientes quando da defesa em arguição pública, bem como obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela ABNT e no padrão estético do ILAESP.

TÍTULO X

Da Comissão de Bolsa

Art. 62º – Os(As) membros que comporão a Comissão de Bolsas serão designados pelo Colegiado do Programa.

Art. 63º – A composição mínima da Comissão de Bolsas deverá conter:

I – 2 (dois) representantes docentes; e

II – 1 (um) representante discente;

§1º – Somente poderão compor a comissão de bolsas docente do corpo permanente do Programa.

§2º – A representação discente na Comissão de bolsas deverá estar há pelo menos um ano integrando às atividades do Programa, como discente regular.

Art. 64º – A Comissão de bolsas deverá seguir as regulamentações deste regimento observados as regulamentações das agências de fomento e internas na UNILA.

Art. 65º - A comissão de bolsas têm por competência:

I - Cumprir este regimento e as normas dispostas correlatas internas ou externas a UNILA;

II - Examinar as solicitações dos(as) candidatos(as) a bolsa de doutorado à luz das legislações vigentes, das normas da UNILA e dos critérios específicos previstos no Edital de Seleção de Bolsistas em consonância com este regimento;

III – Atribuir aos(as) discente regulares bolsas mediante a critérios que priorizem o mérito acadêmico;

IV – Aplicar o sistema de acompanhamento e de avaliação do desempenho acadêmico dos discentes;

V – Solicitar ao(a) orientador(a) do(a) doutorando(a) bolsista, diagnóstico claro do estágio do desenvolvimento das teses que será comparado a duração da bolsa;

VI – Manifestar-se, por escrito, quanto as suas decisões de forma clara e objetiva sobre a concessão, renovação ou substituição de bolsista observada a regulamentação vigente;

VII – Zelar pela transparência nos processos e critérios de atribuições de bolsas.

Art. 66º – A aprovação de candidatos(as) por edital de ingresso do doutorado não implica, obrigatoriamente, a concessão de bolsas.

Art. 67º – Os casos de afastamento de discentes bolsistas por motivo de doença, acidente ou licença por razão de maternidade ou aleitamento devem observar a previsão legal regulamentada nas normas gerais da pós-graduação e demais normas específicas internas a UNILA e, em especial, a regulamentação de normativas das agências de fomento.

Art. 68º – A Comissão de bolsas poderá solicitar a secretaria acadêmica, a qualquer momento, análise de adimplência do(a) discente, baseado no cumprimento das atividades do Programa, para fins de análise quanto a manutenção da bolsa de doutorado.

TÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

Art. 69º – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, a partir de exame prévio da coordenação com apoio da secretaria acadêmica.



Emitido em 01/11/2022

REGIMENTO N° 1/2022 - PPGICAL (10.01.06.02.04.08)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/12/2022 09:52)

FELIX PABLO FRIGGERI

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGICAL (10.01.06.02.04.08)

Matrícula: ###273#8

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **06/12/2022** e o código de verificação: **3e86eb77b0**